



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Processo: FMS nº 06/2021

Impugnante: **CAMILA PAULA BERGAMO**

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RELATÓRIO

O Município de Siderópolis lançou o Edital nº 01/PMS/2021, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é registrar preço para a aquisição de pneus, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Siderópolis/SC, para o período de 12 meses.

A **CAMILA PAULA BERGAMO** apresentou impugnação ao referido edital, questionando o item 6.1.7, referente à data de fabricação do produto (DOT), neste caso pneus, com prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses no momento da entrega. Para a empresa impugnante estas exigências do edital violam o princípio da isonomia e ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

Ao final, requereu que sejam julgados procedentes os pedidos formulados, a fim de retificar o edital conforme a exposição de motivos.

DO MÉRITO

Inicialmente cabe salientar que a licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pela lei e tem por finalidade a seleção de uma proposta (mais vantajosa) de acordo com as condições (isonômicas) previamente fixadas e divulgadas em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual.



Com a finalidade de garantir a confiabilidade e a durabilidade do produto, já que se trata de objeto voltado à segurança, o edital de chamamento traz as seguintes exigências:

6.1.4. Os pneus fornecidos deverão possuir o selo INMETRO conforme detalhamento do edital de chamamento, conforme legislação vigente.

6.1.5. O pneu fornecido deverá possuir a informação de durabilidade impressa no mesmo: inscrição Treadwear, para aqueles pneus obrigatórios por lei. A durabilidade mínima aceitável será 400.

6.1.6. Garantia: o prazo de garantia do produto será de no mínimo 05 (cinco) anos a partir da emissão da nota fiscal.

6.1.7. Fabricação: prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses no momento da entrega (Grifo Nosso).

Um dos principais problemas da Administração Pública na atualidade é tentar assegurar nas licitações a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. No entanto, em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica, mas que, na prática, não conseguem executar o contrato de modo eficiente ou há desvirtuamento do objeto, o que provoca graves prejuízos à Administração e ineficiência futura do objeto licitado e, obviamente, prejuízo ao erário e aos serviços públicos.

Assim, a exigência impugnada foi no sentido de garantir melhor qualidade aos pneus que estavam sendo adquiridos, tentando minimizar os riscos da Administração Pública na contratação produtos não possuísse condições mínimas de manter uma boa prestação de serviço, com segurança dos servidores e usuários.

Conforme noticiado no site Autopapo¹, os compostos de borracha vão oxidando e perdendo suas características desde o dia em que foram fabricados, que vencido o prazo de validade, o componente representa risco à segurança e deve ser jogado no lixo, vejamos:

O automóvel tem muitos componentes fabricados com borracha e todos se degradam, têm prazo de validade. O composto de borracha vai oxidando e perdendo suas características desde o dia em que foi fabricado. Resseca, trinca e perde a flexibilidade. Os pneus, por exemplo, são itens que demandam atenção.

O prazo de validade dos pneus é de cinco a seis anos. E, ao contrário do que se pensa, não importa se estava rodando, no porta-malas ou no estoque da loja. Vencido este prazo, o componente representa risco à segurança e pode ser jogado no lixo. Mesmo que aparentemente “novinho” e cheio de borracha, com sulcos ainda profundos na banda de rodagem. Muitos proprietários resolvem colocar o pneu sobressalente para rodar, “pois estava novinho em folha”, sem verificar a data de fabricação. Esta fica sempre na banda lateral, depois das letras “DOT”, com quatro dígitos. Os dois primeiros indicam a semana, os outros dois, o ano em que foi produzido.

¹ Disponível em: < <https://autopapo.com.br/noticia/pneus-prazo-validade-dica/> >



Sobre os temas trazidos à baila pela empresa impugnante, o Tribunal de Contas de Santa Catarina manifestou-se (Processo: @REP 19/00041267 – Despacho: GAC/CFF - 6/2019):

O fundamento adotado para a Decisão foi de que a imposição não violaria a competitividade, pois a data de fabricação dos pneus seria verificada somente quando da efetiva entrega, mitigando os efeitos da exigência.

Também foi utilizado como argumento para a revogação as razões do Acórdão 1045/20163 do Tribunal de Contas do Paraná, onde restou assentado que a aquisição de pneus fabricados a menos tempo visa atender ao princípio licitatório da proposta mais vantajosa para a Administração. Na oportunidade, **o Tribunal de Contas do Paraná encaminhou recomendação a 52 municípios, para considerar válida a exigência de prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses.**

De fato, quanto menor o tempo de fabricação, menos tempo o produto ficou estocado ou submetido a questões climáticas, o que, em tese, confere-se maior qualidade e vida útil.

Fundamental esclarecer, que o tratamento isonômico a que se presta a licitação tem por objetivo assegurar a proposta mais adequada, com maior vantajosidade à Administração, e por consequência, à coletividade, e não atender a interesses particulares e um ou outro licitante. (Grifo Nosso).

Assim, não há nenhuma restrição indevida quanto à exigência de prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses no momento da entrega dos pneus, bem como, essa exigência visa atender ao princípio licitatório da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, ressalta-se que os dispositivos do edital que estabeleceram condições para a elevação do nível dos produtos a serem adquiridos pela Administração não são contrários às determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, na qual se estabelece o tratamento isonômico de todos os licitantes durante o procedimento seletivo, mas também tem por objetivo garantir a eficácia das contratações, por meio da comprovação da efetiva qualidade dos bens e da sua adequação ao uso pretendido.

Tem-se ainda que, por se tratar de produto perecível, com prazo de validade limitado, a exigência é pertinente e razoável, de modo a garantir a qualidade dos pneus por maior período.

Este inclusive é o entendimento desta Cortes de Contas, conforme decisão proferida pela Primeira Câmara, sessão de 18/8/15, no Processo n.º 912.181, a conferir:

Por se tratar de produto perecível, com prazo de validade limitado, a exigência de produtos com fabricação não superior a 12 (doze) meses é razoável, de modo a garantir a qualidade dos pneus por maior período e, consequentemente, proporcionar maior segurança aos usuários dos veículos, não representando restrição à competitividade, tampouco prejuízo aos licitantes.

Assim, demonstrada a razoabilidade da exigência constante do edital, que busca maior



eficiência, na medida em que especifica critérios adequados de qualidade e segurança para os produtos almejados, visando a resguardar sua durabilidade e resistência, tudo diante das demais justificativas.

Deste modo, não há nenhuma restrição indevida ou ilegalidade/irregularidade à exigência de prazo de fabricação, no momento da entrega dos produtos pneumáticos. Por todo o exposto e das razões, não procedem os argumentos trazidos pela impugnante, merecendo ser considerada improcedente a presente impugnação.

III - DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, entendemos que o Pedido de Impugnação formulado pelo impugnante deve ser indeferido.


FABIOLA CARDOSO COMIN
Pregoeira

IV - DA DECISÃO

Em consonância ao parecer da pregoeira supra e demais elementos, conhecemos e indeferimos o Pedido de Impugnação do Processo Licitatório/Pregão, Edital nº 06/2021, formulado por **CAMILA PAULA BERGAMO**.

Siderópolis/SC, 09 de março de 2021.


ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito